



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 30 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

Aprova o Regulamento de Convivência do Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Convivência do Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO – PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 15/09/2020.

REGULAMENTO DE CONVIVÊNCIA DO ESTUDANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os direitos, deveres e vedações relativas ao estudante do IF Sertão-PE, e a relação de convivência na comunidade acadêmica, em consonância com as demais normas institucionais vigentes.

Art. 2º Será considerada estudante a pessoa matriculada e registrada nos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único. O servidor matriculado ou registrado nos cursos e programas oferecidos pela instituição será também considerado estudante.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

Art. 3º São direitos do estudante:

- I- educação pública, gratuita e de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados na instituição;
- II- garantia de acesso ao PNLD (Programa Nacional do Livro Didático), no médio integrado;
- III- respeito à diversidade social, cultural, religiosa e de gênero.
- IV- respeito à identidade de gênero.
- V- obter junto aos órgãos competentes os documentos atinentes à sua vida escolar;
- VI- ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional do IF Sertão-PE e os horários de atendimento estabelecidos pelos setores;
- VII- representar o IF Sertão-PE ou o campus em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras, quando menor de idade autorizado pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado;
- VIII- participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela instituição, visando ao crescimento pessoal e profissional, em consonância com as normas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

institucionais;

- IX- ter acesso e frequentar as dependências do IF Sertão-PE, observando o planejamento de atividades didático-pedagógicas, culturais e esportivas, assim como ter conhecimento dos regulamentos e normativas institucionais relacionados a esse tipo de acesso.
- X- expor as dificuldades encontradas no ambiente escolar, especialmente no processo ensino-aprendizagem, assim como solicitar aos professores, técnicos pedagógicos e setores responsáveis, a devida orientação para solução dos problemas demandados;
- XI- ausentar-se da Instituição para participar de atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas relacionadas à sua vida acadêmica, desde que devidamente autorizado pelo setor específico;
- XII- justificar sua ausência no Campus e nas atividades letivas, com apresentação de atestado de saúde, comprovante de serviço militar obrigatório, entre outros previstos em lei; ou, ainda, declaração do setor de saúde do próprio campus ou setor psicossocial, em caso de atendimento emergencial;
- XIII- ser tratado com atenção, urbanidade e ter respeitada sua individualidade, privacidade, integridade física e moral no âmbito da Instituição;
- XIV- ter apoio da Instituição, nas iniciativas de caráter científico, cultural e/ou esportivo, em consonância com a missão e visão da Instituição;
- XV- expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais ou instruções institucionais;
- XVI- participar de órgãos colegiados da instituição em conformidade com as normas institucionais;
- XVII- participar e/ou filiar-se a entidades estudantis em conformidade com os respectivos estatutos;
- XVIII- ter acesso a espaços escolares onde possa ocupar o seu tempo livre, respeitando as determinações e os horários da Instituição;
- XIX- Ser comunicado e ouvido, em caso de cometimento de eventual falta disciplinar ou acusação formal, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- XX- participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando estudante de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- XXI- ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na instituição, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

oferecidas aos estudantes, preferencialmente nos primeiros dias após sua entrada na instituição;

- XXII- renovar, trancar e reabrir matrícula, dentro das normas e dos prazos preestabelecidos pelo calendário escolar do IF Sertão-PE, assim como do respectivo Campus, adaptando-se às modificações curriculares, quando for o caso;
- XXIII- transferir-se para outro estabelecimento de ensino, conforme legislação;
- XXIV- requerer o que se julgar de direito, inclusive amparos especiais e obter resultado de requerimento;
- XXV- usufruir dos direitos previstos na Organização Didática, bem como nas demais normas institucionais vigentes;
- XXVI- candidatar-se a bolsa de estudo ou de trabalho, quando oferecido pela Instituição, de acordo com as normativas institucionais vigentes;
- XXVII- solicitar atendimento individualizado a fim de expor suas necessidades e apresentar sugestões para a melhoria dos recursos didáticos, materiais e do processo ensino-aprendizagem em consonância com as normas institucionais vigentes;
- XXVIII- questionar critérios de avaliação, inclusive quando se vir prejudicado, bem como solicitar revisão de provas de acordo com a Organização Didática vigente;
- XXIX- usufruir dos serviços de assistência à saúde quando disponíveis e dentro das possibilidades da Instituição;

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 4º São deveres do estudante:

- I- conhecer este regulamento e demais normas institucionais do IF Sertão-PE;
- II- receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, possibilitando a integração e adaptação ao campus;
- III- cumprir e fazer cumprir as Normas Institucionais;
- IV- cumprir com presteza os horários estabelecidos pela Instituição para o desenvolvimento das aulas teórico-práticas e demais atividades escolares, de acordo com as normas vigentes;
- V- participar efetivamente de todas as atividades socioeducativas a ele atribuídas;
- VI- utilizar adequadamente o uniforme escolar em conformidade com a regulamentação e disponibilidade de cada campus, principalmente no tocante à segurança nos laboratórios;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

- VII- executar com atenção e segurança as atividades com maquinários, equipamentos, animais e plantas, e solicitar orientação quando não souber utilizá-los;
- VIII- apresentar justificativa junto ao Serviço de Atendimento ao Estudante (SAE) ou Setor equivalente, quando de sua chegada atrasada; ou solicitação de liberação para sua saída antecipada, mediante justificativa ou autorização dos responsáveis, para o caso de alunos menores de idade;
- IX- observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas nos murais, sistemas de tv, site da instituição, assim como qualquer outro meio de comunicação oficial de que o campus dispuser;
- X- estacionar veículos de seu uso nos locais determinados pela Instituição em consonância com as normas vigentes;
- XI- cooperar no desenvolvimento das atividades práticas de apoio ao processo ensino-aprendizagem;
- XII- responsabilizar-se pelo seu material didático e por todos os seus pertences;
- XIII- manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas, durante a realização de atividades de ensino, bem como respeitar as filas de acesso para o refeitório e outras dependências da instituição;
- XIV- manter atualizados seus dados pessoais e contatos para comunicação, junto ao setor de registro acadêmico;
- XV- proceder com integridade, honestidade e gentileza em todas as atividades escolares e nos setores do IF Sertão-PE, inclusive em momentos de lazer e descanso;
- XVI- tratar com respeito às relações de gênero, assim como a diversidade social, cultural, religiosa e de gênero em todos os ambientes do IF Sertão-PE;
- XVII- colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio do IF SERTÃO-PE, inclusive dos documentos afixados nos murais;
- XVIII- prestar informações aos responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do IF Sertão-PE;
- XIX- cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos do IF Sertão-PE, seguindo orientações sobre prevenção de acidentes e uso;
- XX- comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- XXI- conservar o material didático recebido e devolver ao final do ano letivo;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

- XXII- cooperar e zelar para a boa conservação de instalações, mobiliários, laboratórios, equipamentos, livros e outros recursos ou materiais pedagógicos, colaborando, também, para a organização e o asseio das salas de aula e demais dependências;
- XXIII- entregar aos seus responsáveis, no caso de estudante menor de idade, os comunicados da instituição e devolvê-los com assinatura desses, no prazo estabelecido;

Parágrafo único. É considerado um dever, em caso de cancelamento de matrícula ou transferência, a devolução de livros ou outros materiais pertencentes ao IF Sertão-PE, assim como o ressarcimento de auxílios e bolsas recebidos indevidamente.

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES

Art. 5º Ao estudante é vedado, em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa do IF SERTÃO-PE:

- I- ausentar-se do local de suas atividades escolares sem a devida autorização ou motivo plenamente justificável;
- II- divulgar ou distribuir qualquer espécie de impressos ou publicações nas dependências dos *campi* sem o conhecimento e autorização por escrito dos responsáveis pela Instituição;
- III- promover coletas, festas, rifas, livros de ouro, pedágios ou qualquer pretexto para arrecadar dinheiro e doações usando o nome da Instituição sem a expressa autorização da Direção Geral;
- IV- assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;
- V- praticar jogos de azar que envolvam apostas ou atos que revelem falta de idoneidade;
- VI- proceder de forma que atente ao pudor;
- VII- exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito do IF Sertão-PE, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção;
- VIII- utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;
- IX- participar de movimentos que estimulem falta às aulas;
- X- participar de trote ou outro ato que atente contra a integridade de colegas ou servidores;
- XI- usar indevidamente qualquer documento de identificação da Instituição;
- XII- facilitar a entrada de pessoas estranhas na Instituição, mediante empréstimo de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

instrumento oficial de identificação do IF Sertão-PE ou sem autorização expressa da Direção Geral, a ser solicitada através de Ofício.

- XIII- praticar atos sexuais ou libidinosos dentro da escola;
- XIV- praticar de quaisquer atos que caracterizem bullying;
- XV- utilizar-se das novas TIC's (Tecnologias da Informação e da Comunicação) e redes sociais para assediar e/ou denegrir colegas, servidores ou quem quer seja.
- XVI- alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IF Sertão-PE;
- XVII- retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- XVIII- usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota, conceito ou para se eximir de penalidades;
- XIX- apropriar-se de materiais, insumos ou produtos da Instituição, bem como de pertences de colegas, servidores e demais pessoas que frequentam o IF Sertão-PE sem a devida autorização;
- XX- portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere, transitoriamente, o estado de consciência, bem como de armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- XXI- plagiar obras literárias, artísticas, científicas e culturais;
- XXII- consumir cigarros de toda ordem, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas nas dependências dos *campi*, conforme estabelece Lei Federal nº 9.294 de 15 de julho de 1996 regulamentada pelo decreto 2018 de 01 de outubro de 1996.
- XXIII- utilizar espaços restritos do campus (copa, área de descanso de professores e terceirizados, auditório, quadra poliesportiva, salas de aula, entre outros), sobretudo para realização de eventos e atividades de caráter político-partidário e não educativo, sem a expressa autorização da Direção Geral, a ser solicitada através de ofício;

CAPÍTULO V - DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 6º Será considerada falta disciplinar aquela prevista neste regulamento efetivada no todo, em parte ou produzido seus efeitos, nas dependências do Campus ou em locais de realização de atividades relativas ao ensino, pesquisa e extensão do IF Sertão-PE.

Art. 7º As faltas disciplinares se classificam em:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

- I- leves: passíveis de orientação verbal e, em caso de reincidência, será classificada como falta média.
- II- médias: passíveis de advertência escrita e/ou desenvolvimento de atividades educativas e, em caso de reincidência, será classificada como falta grave;
- III- graves: passíveis de suspensão, por um período mínimo de 03 (três) e máximo de 07 (sete) dias letivos e, em caso de reincidência, serão classificadas como falta gravíssima;
- IV- gravíssimas: passíveis de cancelamento de matrícula, podendo ser transformada em suspensão de 07 (sete) dias letivos.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de uma nova falta disciplinar de mesma gravidade cometida no período de até seis meses da falta disciplinar anterior.

§ 2º O cancelamento de matrícula é a cessação total dos vínculos do aluno com a instituição de ensino.

§ 3º Na aplicação da medida disciplinar de cancelamento de matrícula, o Campus assumirá o compromisso de propiciar todos os meios possíveis para a viabilização de matrícula do estudante em outra instituição de ensino, caso o estudante seja menor.

Art. 8º São faltas disciplinares leves:

- I- faltar com asseio pessoal, dos seus pertences e das dependências e equipamentos do campus sob sua responsabilidade e/ou uso;
- II- proferir palavras obscenas ou de baixo calão;
- III- manter-se em atitude de desinteresse, indiferença ou desrespeito frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;
- IV- faltar aulas ou atividades escolares propositadamente, permanecendo nas dependências do Campus.
- V- outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 9º São faltas disciplinares médias:

- I- praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e servidores;
- II- causar danos em bens pertencentes ao campus e propriedade alheia;
- III- omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas, culturais e religiosas no campus ou fora dele, quando o estiver representando;
- IV- descumprir as tarefas escolares, sem justificativa;
- V- usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou trabalhos escolares;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

- VI- adotar a desonestidade para eximir-se das atividades escolares;
- VII- omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- VIII- agir de forma inconveniente aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências do campus, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares em que esteja representando a instituição;
- IX- interferir no bom andamento das atividades escolares, utilizando o telefone celular ou outro equipamento eletrônico;
- X- outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 10. São faltas disciplinares graves:

- I- tentativa de furto ou roubo;
- II- prática ou tentativa de agressão;
- III- coagir colegas à compra de rifas e/ou à participação em sorteios ou em jogos de azar;
- IV- chegar com sinais e sintomas de embriaguez nas dependências do campus;
- V- praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável pelo mesmo;
- VI- promover eventos usando o nome, as dependências e/ou os símbolos e logotipos da Instituição, sem a devida autorização da Direção Geral;
- VII- efetuar transação comercial dentro do campus;
- VIII- divulgar, sem autorização, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IF Sertão-PE e de servidores;
- IX- outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 11. São faltas disciplinares gravíssimas:

- I- portar ou usar qualquer espécie de arma;
- II- furtar ou roubar;
- III- usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas, entorpecentes e/ou drogas lícitas e/ou ilícitas nas dependências da Instituição;
- IV- agredir física ou moralmente colegas ou servidores;
- V- adulterar pareceres e/ou documentos;
- VI- depredar o patrimônio público;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

- VII- promover vandalismo;
- VIII- usar de maneira indevida os diferentes espaços do campus colocando em risco a própria integridade e ou de terceiros;
- IX- aplicar trotes de qualquer ordem, sobretudo aqueles atentatórios à dignidade de colegas e servidores;
- X- usar barragens, rios, lagos e açudes do campus de origem e proximidades para banho, pesca ou outras atividades afins, sem autorização;
- XI- praticar atos libidinosos ou sexuais dentro da instituição;
- XII- outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 12. As medidas disciplinares, discriminadas abaixo, serão registradas na ficha individual do estudante e comunicadas ao responsável legal, no caso de estudante menor de idade.

- I- orientação verbal;
- II- advertência por escrito;
- III- desenvolvimento de atividades educativas;
- IV- suspensão, implicando no afastamento do estudante de todas as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, por um período mínimo de 03 (três) dias e máximo de 7(sete) dias letivos;
- V- cancelamento de matrícula.

§ 1º A realização de atividades educativas prevista no inciso III será orientada pela comissão disciplinar e deve ter relação com a falta cometida, ficando a comissão encarregada de definir o prazo e o orientador responsável.

§ 2º O estudante terá garantido o direito à recuperação em caso de a suspensão ocorrer em período de avaliações.

§ 3º A medida disciplinar aplicada ao estudante menor de idade deverá ser comunicada aos pais ou responsáveis legais.

Art. 13. A aplicação de medida disciplinar prevista neste regulamento não exclui a responsabilidade civil e/ou penal do estudante.

CAPÍTULO VII - DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 14. Todas as faltas disciplinares do educando serão registradas como ocorrência no Setor de Atendimento ao Educando (SAE) ou setor equivalente, e posteriormente encaminhadas a Direção de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

Ensino por meio de sistemática de monitoramento documental, no prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Cabe aos *Campi* desenvolver uma sistemática institucional de monitoramento documental referente ao acompanhamento das faltas disciplinares dos educandos junto ao Setor de Atendimento ao Educando (SAE) ou Setor equivalente.

Art. 15. Qualquer pessoa pode levar ao conhecimento ao Setor de Atendimento ao Educando (SAE) ou Setor equivalente as faltas disciplinares de que tiver ciência.

Art. 16. A análise de faltas disciplinares e a aplicação de medidas disciplinares relativas às faltas leves e médias serão de responsabilidade da Direção de Ensino do Campus.

§1º O setor responsável supracitado analisará as faltas disciplinares leves e médias sob o rito sumário, e aplicará as medidas disciplinares em conjunto ou separadamente, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) análise da ocorrência (falta disciplinar) de acordo com as normas deste Regulamento;
- b) juntada de eventuais documentos comprobatórios, inclusive o depoimento dos envolvidos, conforme o caso;
- c) parecer conclusivo do qual poderá resultar:
 1. aplicação da medida disciplinar de orientação verbal (leve) ou advertência escrita ou desenvolvimento de atividade educativa (média);
 2. arquivamento da ocorrência.

§ 2º. A Direção de Ensino poderá solicitar consulta ou contribuição de profissionais, seja assistente social, psicólogo, pedagogo, etc, para a realização da análise de faltas e para a aplicação de medidas disciplinares.

§ 3º. O prazo para análise da ocorrência não excederá 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17. A aplicação de medida disciplinar para as faltas graves e gravíssimas dar-se-á por meio de processo disciplinar a ser conduzido pela Comissão Disciplinar Permanente.

Art. 18. O estudante em viagem de estudos ou programações artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas do IF Sertão-PE, ficará sujeito à aplicação das mesmas medidas disciplinares previstas neste regulamento.

Art. 19. Na aplicação das medidas disciplinares levar-se-á em consideração a gravidade da falta cometida, os danos pessoais e patrimoniais que dela provierem; podendo ainda ser consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os registros contidos na pasta individual do estudante.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I- confissão espontânea;
- II- situação de legítima defesa ou coação, quando comprovada;
- III- não reincidência;
- IV- bom rendimento escolar (média das notas acima de 50% de rendimento);
- V- boa frequência escolar (acima de 75% de frequência).

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

- I- falta disciplinar cometida com dolo;
- II- reincidência;
- III- fraco rendimento escolar (média das notas abaixo de 50% de rendimento);
- IV- fraca frequência escolar (abaixo de 75% de frequência).

§ 3º A aplicação da medida disciplinar de cancelamento de matrícula será de competência da Direção Geral em consonância com a Comissão Disciplinar Permanente do Campus, após parecer jurídico da Procuradoria do IF Sertão-PE;

§ 4º Caso a medida disciplinar de suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o estudante terá direito às mesmas, por estarem essas inseridas no contexto da medida disciplinar, sendo garantido o direito à recuperação da avaliação e ao exame final.

§ 5º O cumprimento da medida disciplinar terá início a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa;

§ 6º Será garantido ao estudante o pleno exercício do contraditório e ampla defesa, inclusive por meio de seu representante legal, que poderá assinar as manifestações escritas.

Art. 20. A medida disciplinar baseada em falta leve, passível de orientação verbal, será aplicada:

- I- no caso da prática de um ou mais dos incisos constantes no art. 8º;
- II- no caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos I a XIV do art. 4º;
- III- no caso da prática do inciso I do art. 5º.

Art. 21. A medida disciplinar baseada em falta média, passível de advertência escrita e/ou desenvolvimento de atividade educativa, será aplicada:

- I- no caso da prática de uma ou mais faltas previstas nos incisos constantes no art. 9º;
- II- no caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos XV a XXI do art. 4º;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

- III- no caso da prática de uma ou mais faltas previstas nos incisos II a IX do art. 5º;
- IV- no caso de reincidência da medida disciplinar de um ou mais dos incisos constantes no art. 19.

Art. 22. A medida disciplinar baseada em falta grave, passível de suspensão será aplicada:

- I- no caso da prática de uma ou mais faltas previstas nos incisos constantes no art.10;
- II- no caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos XXII a XXIII do art. 4º;
- III- no caso da prática de uma ou mais faltas previstas nos incisos X a XV do art. 5º;
- IV- no caso de reincidência da medida disciplinar de um ou mais dos incisos constantes no art. 20.

Art. 23. A medida disciplinar baseada em falta gravíssima, passível de cancelamento de matrícula, será aplicada:

- I- no caso da prática de uma ou mais faltas previstas nos incisos constantes no art.11;
- II- no caso prática de uma ou mais faltas previstas nos incisos XVI a XXIII do art. 5º;
- III- no caso de reincidência da medida disciplinar de um ou mais dos incisos constantes no art. 21.

§ 1º A aplicação da medida disciplinar de cancelamento de matrícula poderá ser convertida em suspensão a depender das circunstâncias do caso concreto e da gravidade, mediante os indicativos atenuantes ou agravantes analisados pela comissão disciplinar permanente.

§ 2º Após o trânsito em julgado do processo administrativo, resultando em medida disciplinar de suspensão, ao aluno reincidente da medida dos incisos constantes no caput deste artigo, será aplicada a medida disciplinar de cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

Art. 24. A Comissão Disciplinar Permanente (CDP) se constitui no órgão responsável pela realização de processos disciplinares do educando no campus, para os casos das faltas graves e gravíssimas em consonância com o disposto no Art.25.

Art.25. A supracitada Comissão será constituída mediante designação do Diretor Geral através da emissão de portaria.

Art. 26. Farão parte da Comissão Disciplinar Permanente (CDP), a ser instituída obrigatoriamente em todos os *Campi*:

- I- um estudante com idade mínima de 18 anos, representante estudantil do Grêmio, ou, na ausência deste, a representação estudantil do CONCAMPUS (titular ou suplente da representatividade);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

- II- um servidor membro do Núcleo Pedagógico ou Setor equivalente sendo Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais;
- III- um servidor membro da Equipe Multidisciplinar de Assistência Estudantil;
- IV- um servidor docente de cursos superiores;
- V- um servidor docente de cursos técnicos de nível médio integrado.
- VI- um servidor técnico-administrativo em educação, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo;
- VII- um servidor do Setor de Apoio ao Ensino (SAE) ou equivalente.

§ 1º O presidente e o relator serão escolhidos entre os membros, exceto o membro do inciso I, que poderá escolher, mas não ser escolhido;

§ 2º Os membros da CDP (Comissão Disciplinar Permanente) exercerão mandato de um ano.

§ 3º O servidor mencionado no inciso V não poderá fazer parte do que consta nos incisos II e III do caput.

§ 4º Conforme a necessidade, outros servidores poderão ser chamados para participar da comissão em caráter eventual e/ou temporário;

§ 5º A Comissão Disciplinar Permanente somente poderá deliberar com a presença mínima de cinco membros, após esgotadas as possibilidades de substituições em caso renúncia de mandato por parte de algum membro.

Art. 27. São atribuições dos membros da comissão:

- I- do presidente:
 - a) convocar os membros da comissão para reuniões, condução, acompanhamento e deliberações de processos disciplinares.
 - b) presidir as reuniões;
 - c) informar ao Diretor Geral da necessidade de substituição de membros quando necessário, bem como a formação de nova comissão para a troca de mandato.
- II- do relator:
 - a) secretariar as reuniões, lavrando atas, relatórios e sistematizando o trabalho da comissão;
 - b) redigir as medidas disciplinares determinadas pela comissão;
 - c) organizar a documentação, inclusive quanto à guarda, ao arquivamento, à distribuição e ao fornecimento, em tempo hábil, quando solicitado;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

d) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

III- dos membros da comissão:

- a) estar presentes nas reuniões, de acordo com as convocações;
- b) apurar e analisar os fatos contidos no processo e no seu decorrer;
- c) manter sigilo sobre as informações relacionadas aos processos;
- d) definir com os demais integrantes a medida disciplinar a ser aplicada, de acordo com a falta cometida, considerando o art. 7º deste regulamento.

Art. 28. Os membros da Comissão Disciplinar Permanente serão substituídos, quando envolvidos no processo ou por impedimento subjetivo e justificado, em conformidade com o art.24, §4º;

§ 1º O servidor membro da Comissão Disciplinar Permanente será liberado das suas atribuições normais quando em atividades relacionadas à comissão.

§2º A Comissão Disciplinar poderá indicar os membros substitutos temporários quando o processo exigir, os quais serão nomeados através de portaria emitida pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 29. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da ocorrência de falta disciplinar e de seus autores, bem como estabelecer o grau de responsabilidade, com a indicação da medida disciplinar cabível.

Parágrafo Único. O Processo Disciplinar será instaurado sempre que a suposta falta for classificada como grave ou gravíssima.

Art. 30. A ocorrência de falta disciplinar grave ou gravíssima será protocolada pelo Setor de Atendimento ao Educando (SAE) e encaminhada à Direção de Ensino para instauração de processo disciplinar junto à Comissão Disciplinar Permanente.

Art. 31. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias (contados da data de abertura do processo), admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 32. Como ato inicial e indispensável ao processo, o estudante será citado para tomar conhecimento do processo instaurado, a fim de que, previamente, possa realizar os atos de defesa que desejar e entender convenientes.

Parágrafo Único. A citação será acompanhada de cópia das peças iniciais do processo, sendo assegurado ao estudante todos os direitos e meios de acompanhar o processo, de contestar provas e de produzir as suas próprias a qualquer tempo do decorrer do processo, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo informado, ainda, sobre o local e horário de funcionamento da Comissão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 33. A Comissão tem poder de convocar os alunos e servidores, de convidar pessoas estranhas ao IF Sertão-PE para prestar informações e esclarecimentos por meio de depoimentos, quando houver justificada necessidade para tanto.

Art. 34. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I- abertura e instauração do processo disciplinar por meio de emissão de portaria do Diretor Geral, e comunicação aos envolvidos e interessados;
- II- instrução probatória, com a colheita de provas, tomada de depoimentos, diligências, análise dos fatos e comprovação da falta;
- III- indiciamento, com a indicação da materialidade e autoria;
- IV- notificação ao estudante envolvido para apresentação de defesa escrita ou por meio de depoimento à Comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- V- análise do conteúdo do processo e da defesa apresentada pelos envolvidos;
- VI- relatório conclusivo baseado nos dados coletados, analisados e comprovados;
- VII- encaminhamento do processo concluso ao Diretor Geral para julgamento do relatório;
- VIII- a aplicação da medida disciplinar dar-se-á por meio de emissão de portaria do Diretor Geral do Campus.

§1º No indiciamento, deve constar, sempre que possível, a materialidade e delimitação da falta, seu autor, os meios empregados, os malefícios produzidos, a motivação, as circunstâncias, o momento e o lugar da ocorrência.

§2º Caso a Comissão entenda pela aplicação da medida disciplinar de cancelamento de matrícula, os autos devem ser remetidos para a Procuradoria Federal junto ao IF Sertão-PE, antes da decisão ser proferida pelo Diretor Geral.

Art. 35. Havendo necessidade de depoimentos, serão prestados na seguinte ordem:

- I- a vítima (se houver);
- II- as testemunhas arroladas pela Comissão;
- III- as testemunhas arroladas pela defesa (entre as quais, obrigatoriamente, o suposto autor da falta disciplinar).

Art. 36. No interrogatório, o estudante envolvido será a última pessoa a ser ouvida e, havendo mais de um envolvido, serão interrogados separadamente.

Art. 37. As reuniões, depoimentos, interrogatórios e decisões da Comissão terão caráter reservado e constarão em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas, com juntada nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 38. Nos depoimentos das testemunhas o estudante poderá estar presente, bem como solicitar esclarecimentos por meio do presidente.

Art. 39. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo permitido trazê-los antecipadamente por escrito.

Art. 40. Quando os estudantes envolvidos, inclusive as testemunhas, forem menores de idade, faz-se necessária a presença de seu representante legal ou responsável, na prática dos atos processuais.

Art. 41. Depois de analisada a defesa escrita, a Comissão elaborará minucioso relatório conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, pela inocência ou responsabilidade do estudante, e, neste caso, indicar a medida disciplinar a ser aplicada.

Parágrafo Único. O Diretor Geral, de posse do relatório, poderá refutar as conclusões da comissão, caso se mostrem contrárias às provas constantes do processo ou estejam em desacordo com dispositivos legais por ele apontados, podendo, ainda, com a devida fundamentação, alterar a medida disciplinar proposta.

Art. 42. O estudante tem direito à interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão.

Parágrafo Único. O recurso interposto pelo estudante será dirigido ao Diretor Geral, o qual, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de 5(cinco) dias, reformando-a, o encaminhará a(o) Reitor(a) para decisão também no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

Art. 43. Após decorridos todos os prazos legais e desde que julgado improcedente o recurso, caso apresentado, será certificado nos autos o trânsito em julgado administrativo da decisão, estabelecendo o cumprimento imediato da medida disciplinar.

Art. 44. O resumo da falta cometida e a correspondente medida disciplinar serão encaminhados pela Direção Geral à Secretaria de Controle Acadêmico ou órgão equivalente, para registro na ficha do aluno.

Art. 45. Do processo disciplinar poderá resultar:

- I- arquivamento do processo;
- II- aplicação da medida disciplinar.

Art.46. O estudante que estiver respondendo a processo disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de sua colação de grau após a conclusão do processo e o cumprimento da medida, se for o caso.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O estudante do IF Sertão-PE na modalidade da Educação a Distância (EaD) e outras formas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

de ensino com vínculo de matrícula, ficará sujeito à aplicação das mesmas medidas disciplinares em relação à convivência na comunidade acadêmica.

Art. 48. É de responsabilidade da família dos estudantes menores de idade, em conjunto com a instituição, realizar o acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento, desenvolvimento e convivência do estudante no Campus, em caráter rotineiro ou obrigatório, sempre que o campus solicitar.

Art. 49. Além das normas disciplinares deste regulamento, o estudante residente deverá observar e cumprir as orientações dispostas nas Normas Disciplinares do Internato de cada campus.

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral do Campus, adotando-se como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a legislação comum vigente.

Art. 51. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.